



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



Ata da Sessão Ordinária Videoconferência nº 3.658

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às 14h, foi aberta a Sessão Ordinária de Julgamento por meio de Videoconferência, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos, Amilcar Fagundes Freitas Macedo, Maria Emília Moura da Silva e Rodrigo Mohr Picon.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Lipp João, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Ato contínuo, foram julgados os seguintes feitos constantes na pauta:

Apelação Criminal nº 1001547-84.2015.9.21.0003

Apelantes: Sds. Armando Siqueira da Rosa, Edson Arruda Teixeira e Sgts. Jardel Carmo de Ávila, Jerri Adriano Machado Pereira, Volmir Oliveira Lopes e Marcus Augusto Denardi Doleski

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Revisor: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: Após os votos de Relator Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos e do Revisor Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues no sentido de acolher as preliminares de nulidade suscitadas pelas defesas, para desconstituir a sentença, determinando a remessa dos autos à origem, a fim de que outra seja proferida,

oriunda de nova sessão de julgamento, restando prejudicado a exame do mérito. Notificando-se, ainda, o juízo *a quo* para que promova as devidas correções nas imprecisões apontadas pelo Ministério Público na digitalização do processo referentes ao evento 8, pediu vista dos autos o Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, aguardando para votarem os demais Desembargadores Militares.

Conselho de Justificação nº 0090010-23.2018.9.21.0000

Justificante: 1º Ten. Lauro Luiz Henkes

Apresentantes: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul e Estado do Rio Grande do Sul

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno após rejeitar, à unanimidade, as preliminares suscitadas pela defesa, no mérito decidiu, por maioria, vencidos a Relatora Des. Mil. Maria Emília Moura da Silva e o Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, que mantinham a decisão do Comandante-Geral da Brigada Militar, considerando o justificante culpado dos fatos que lhe foram imputados e, conseqüentemente, incapaz de permanecer na reserva remunerada da Brigada Militar, declarar o oficial não justificado e, por conseqüência, determinar sua reforma, em razão dos assentamentos, de estar na reserva e de ter sido sancionado de forma que se entende suficiente pela prática dos fatos. Lavra o acórdão o Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon. Deu-se por impedido o Sr. Presidente Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes. Presidiu o feito o Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos.

Apelação Criminal nº 0070272-09.2019.9.21.0002

Apelante: Sd. Matias dos Santos Alves

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Revisora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Sustentação oral por videoconferência: Dr. Rossano Pires de Moraes

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso defensivo para absolver o réu com fulcro no art. 439, “e”, do CPPM.

Apelação Criminal nº 0070437-50.2019.9.21.0004

Apelante: Sd. Diego de Souza Menezes

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Revisor: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Sustentação oral por videoconferência: Dra. Suelena de Fátima Alves de Jesus

Decisão: Após os votos do Relator Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues e do Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo no sentido de dar provimento ao recurso da defesa para absolver o réu com fulcro no artigo 439, “b”, do CPPM e dos votos do Revisor Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum e do Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos no sentido de negar provimento ao apelo, forte no parecer ministerial, pediu vista dos autos a Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva. Aguardando para votar o Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 1000238-29.2018.9.21.0001

Embargantes: Sds. João Paulo Viegas Proppe e Lucas Flores de Almeida

Embargado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Revisora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, rejeitar os embargos infringentes, vencido o Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues, que os acolhia por entender pela necessidade de perícia do local do incêndio.

Antes de encerrado o julgamento, o Pleno autorizou, sem divergência de votos, a viagem do Sr. Presidente Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes à São Paulo/SP, que participará da Sessão Solene de posse do Excelentíssimo Juiz Enio Luiz Rossetto como integrante do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo que ocorrerá no dia 17 de setembro de 2021.

A Sessão Ordinária de Julgamento por meio de Videoconferência restou encerrada às 17h.

Aline Sanches
Secretária de Plenário

Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes
Presidente